
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.199, DE 7 DE ABRIL DE 1999.*

Dá nova denominação à Rodovia PA-140 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º A Rodovia PA-140 que vai de São Caetano de Odivelas até Concórdia do Pará, acrescida do trecho da PA-451, de Concórdia do Pará até Tomé-Açu, passa a denominar-se Rodovia da Imigração Japonesa. (NR)

* Este artigo sofreu alteração pela Lei nº 6.685, de 13 de setembro de 2004, publicada no DOE Nº 30.278, de 16/09/2004.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. - A Rodovia Pa-140, que liga Bujaru a Tomé-Açu, passa a denominar-se Rodovia da Imigração Japonesa.”

Art. 2º A Secretaria Estadual de Transportes providenciará o plaqueamento que permitirá identificar a nova toponímia da referida rodovia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.685, de 13/9/2004.

DOE Nº 30.278, de 16/09/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ